Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4143/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4639/2013
PROTOCOLO	:	1408752
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	D.A.R. PALOMINO EVENTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE 3 (TRÊS) BANDAS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2013, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOAQUIM MARQUES DE SOUZA, EM 4 (QUATRO) NOITES E 2 (DUAS) MATINÊS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.950,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESENTAÇÃO DE 3 (TRÊS) BANDAS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2013, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOAQUIM MARQUES DE SOUZA, EM 4 (QUATRO) NOITES E 2 (DUAS) MATINÊS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 021/AJ/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 004/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **D. A. R. PALOMINO EVENTOS - ME**, CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "a", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à seleção de empresa para apresentação de 3 (três) Bandas para as festividades do Carnaval/2013 no Parque de Exposição Joaquim Marques de Souza, em 4 (quatro) noites e 2 (duas) matinês, para atender a

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 77.950,00 (setenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), tendo como prazo e vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-2136/2015 (peça 33), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 4/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 21/AJ/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–974/2016 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 021/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7401/2016 (peça 36), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 021/AJ/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19, no valor de R$ 77.950,00), Ordem de Pagamento (peça 25-pág. 5, no valor de R$ 77.950,00) e Nota Fiscal (peça 25-pág. 7, no valor de R$ 77.950,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 77.950,00
Valor Contratual Final – R$ 77.950,00
Nota de Empenho - R$ 77.950,00
Ordem de Pagamento - R$ 77.950,00
Nota Fiscal - R$ 77.950,00

Foi trazida aos autos (peça 25-pág. 2), a planilha da execução financeira, dando quitação entre as partes envolvidas no contrato, findando as obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 021/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **D. A. R. PALOMINO EVENTOS - ME**, CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator